



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

DISPENSA ELETRÔNICA EMERGENCIAL Nº 003/2025 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 202507046/2025

ARTIGO 75, VIII, LEI Nº. 14.133/2021-

OBJETO: Contratação de empresa através de Dispensa de Licitação Emergencial para aquisição de **Kits Limpeza**

Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº. 014, de 06 de maio de 2025, onde declara situação de emergência nas áreas do município de São Bernardo/MA, afetadas por desastres natural classificado como chuvas intensas – cobrade – 1.3.2.1.4 conforme portaria nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

As propostas comerciais serão recebidas a partir das 14:00 horas do dia 07/08/2025 até as 14:00 do dia 12/08/2025, por meio do endereço www.comprasbr.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar e/ou alterar as propostas no sistema eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

CRITÉRIO DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ORÇAMENTO SIGILOSO: SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA EMERGENCIAL Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 202507046/2025
ARTIGO 75, VIII, LEI Nº. 14.133/2021-

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BERNARDO/MAS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS. E CONFORME DECRETO MUNICIPAL 014/2025 E PORTARIA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO/MA.

526 KIT's LIMPEZA					
ITEM	DISCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUAN	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	BALDE COM ALÇA 10 LITROS EM MATERIAL PLÁSTICO	UND	1		
2	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA)	UND	1		
3	ESPONJA DE AÇO PACOTE COM 8 UNIDADES	UND	1		
4	LUVA DE BORRACHA LATEX PARA LIMPEZA EM GERAL TAMANHO ÚNICO	PAR	1		
5	PÁ COLETORA DE LIXO TIPO COMUM EM POLIPROPILENO.	UND	1		
6	PANO DE LIMPEZA, MATERIAL 100% ALGODAO ESPECIFICAÇÃO: 74X45 CM ALVEJADO	UND	2		
7	RODO COM CABO DE MADEIRA BASE DE PLÁSTICO 30CM	UND	1		
8	SABÃO EM BARRA NEUTRO, GLICERINADO SEM PERFUME, BARRA DE 200 G (PACOTE COM 05 BARRAS)	PCT	1		
9	SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL LIMPEZA GERAL, EMBALAGEM COM 500G.	PCT	2		
10	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 15 LTS, COR AZUL OU PRETO	PCT	6		
11	VASSOURA MULTIUSO COM CABO DE MADEIRA E CERDAS DE PÊLO SINTÉTICO	UND	1		
VALOR TOTAL					
526 KIT's valor total R\$ (--).					

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ORÇAMENTO SIGILOSO.

As estimativas de valores, memórias de cálculo e demais documentos de suporte serão elaborados em documento separado e classificado.

JUSTIFICATIVA PARA O ORÇAMENTO SIGILOSO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”.

Para aplicar o sigilo ao orçamento estimado da contratação é necessário entender que sua utilização influenciará na obtenção da melhor oferta. Lembrando que a apresentação da proposta se baseia em diversas circunstâncias e critérios que se definem com base na necessidade, oportunidade ou ainda interesse em determinado objeto.

Dessa forma, optar por não disponibilizar no processo licitatório, seja ele realizado na modalidade pregão ou na modalidade concorrência, o preço definido pelo órgão como máximo a ser pago, será útil no sentido de que as empresas participantes apresentem suas propostas com base em suas estimativas de custos, o que permitirá, dessa forma, a o aumento do índice de contratos bem-sucedidos, como veremos:

Impacto no Comportamento das Empresas: A ausência de divulgação do orçamento estimado estimula as empresas participantes apresentarem propostas baseadas em seus próprios cálculos de custo e condições de mercado. Isso pode levar a maior competitividade e à obtenção de propostas mais vantajosas.

Evitar Coordenação e Conluio: O sigilo impede a coordenação prévia entre licitantes que poderia limitar descontos oferecidos ou criar conluio. Como mencionado por Moreira e Guimarães, a divulgação prévia de valores orçamentários pode inibir descontos significativos, enquanto o sigilo fomenta a livre concorrência e melhores resultados para a Administração Pública.

Maior Probabilidade de Melhor Preço: Em modalidades como pregão eletrônico, especialmente no modo de disputa aberto, o sigilo orçamentário incentiva os licitantes a oferecerem seu melhor lance. Essa dinâmica aumenta a competitividade e contribui para que o órgão público celebre contratos mais vantajosos.

A decisão de aplicar o sigilo foi considerado as características do objeto da contratação.
com oferta competitiva e amplamente comercializados.

As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08:00 horas do dia 07/08/2025 até as 08:00 do dia 12/08/2025, por meio do endereço www.comprasbr.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar e/ou alterar as propostas no sistema eletrônico.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com o detentor da proposta com o menor preço, desde que atendidos os critérios deste projeto.

DEVERES DO CONTRATANTE

1.1. São obrigações da Contratante:

1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto;

1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DEVERES DA CONTRATADA

1.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste projeto e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste projeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes às características do produto e prazo de garantia;

1.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

1.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

23 1.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

1.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.3.6 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação, a proposta de preços inicial e os documentos de habilitação deverão ser anexados concomitante ao registro da proposta no sistema, as declarações e propostas deverão ser assinadas digitalmente através de assinatura digital, para conferir aos mesmos autenticidade e integridade

1.3.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2. A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório, a seguinte documentação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1. Habilitação Jurídica

2.2. Requerimento de empresário, no caso de empresa individual, CPF e RG do Empresário;

2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; CPF e RG dos Empresários.

2.4 Prova de regularidade fiscal, perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante. 2.5. Certidão negativa de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante.

2.6. Certidão negativa de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante.

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2023 da CGJT, de 21 de janeiro de 2023; e certidão com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021 do Ministério Do Trabalho E Previdência, Secretaria De Trabalho, Coordenação-Geral de Recursos, do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante.

2.8. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; CPF e RG dos Empresários.

2.9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.10. Certidão Específica expedida pela Junta Comercial de Origem da Licitante, dentro do exercício em vigor, obedecendo ao prazo de validade.

2.11. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de Origem da Licitante, dentro do exercício em vigor, obedecendo ao prazo de validade. Regularidade Fiscal:

2.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.13. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal; 2.14. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

2.15. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede do licitante;

2.16. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

2.17. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município de origem;

2.18. Certidão Negativa de Débitos do município de origem da licitante;

2.19. Alvará de Licença, Funcionamento e Localização do estabelecimento do licitante. Qualificação Econômico-Financeira:

2.20. Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

2.21. Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem da licitante.

2.21.1 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura. Regularidade Trabalhista:

2.22. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Qualificação Técnica: Cumprimento do disposto no art. II, § 1º do art. 30 da 8.666/93:

2.23. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

licitante EXECUTOU OU EXECUTA SERVIÇOS/FORNECIMENTO compatíveis COM objeto desta Licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

2.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição

PAGAMENTO

2.4 O pagamento será feito pelo Município no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.0 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº LEI Nº 14.133 a Contratada que:

3.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

3.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

3.1.2 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

3.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

3.1.4 Cometer fraude fiscal;

4.0 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

CONTRATADA as seguintes sanções:

4.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

4.1.1 Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

4.1.2 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, considerando-se para tanto o atraso superior a 10 (dez) dias na entrega de qualquer parcela do objeto;

4.1.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

4.1.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

4.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

4.2 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

4.3 Também ficam sujeitas às penalidades do LEI Nº 14.133, as empresas ou profissionais que:

4.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na LEI Nº 14.133.

4.4.1 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

4.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente.

4.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.5.2 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação, os documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

habilitação e declarações deverão ser anexados concomitante ao registro junto com proposta final, as declarações e proposta inicial deverão ser assinadas digitalmente através de assinatura digital, para conferir aos mesmos autenticidade e integridade

4.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

4.7 Junto da proposta vencedora/negociada deverá ser encaminhada, em prol da Integridade, visando proteger a Administração Pública, o Programa de Integridade, onde conste o Código de Conduta/Ética da Empresa, apontando medidas para prevenir corrupção, prescrevendo sanções eficazes em caso de descumprimento, conforme disposto nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e, especificamente, no decreto 8.420/2015, onde consta como deve ser a estrutura do Programa de Integridade.

5.1.A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá ainda à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da LICITANTE e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4. Como requisito para a participação no Pregão, a LICITANTE deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento da planilha existente no sistema Portal de Comprasbr, sendo obrigatório o preenchimento dos campos “VI Unitário” (valor unitário), “VI Total” (valor total), “Modelo” (do produto), “Marca/Fabricante” (do Produto).

5.5.1. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante.

5.6. Até a data prevista neste Edital para encerramento do recebimento de propostas, a Licitante poderá acessar o sistema Portal de Comprasbr para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

5.7. Uma vez que a licitante seja declarada vencedora do presente pregão, esta deverá encaminhar, pelo Portal de Comprasbr a cópia da proposta no endereço <http://http://www.comprasbr.com.br/>, tendo como tempo limite o prazo mínimo estabelecido pela Lei federal.

8.7.1. A licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação cópia da proposta de preços negociada e a planilha de preços em Excel com a descrição completa do objeto ofertado, agora identificando a empresa com todos os dados, inclusive bancários e devidamente assinada pelo seu representante legal.

5.8. A Proposta de Preços deverá conter:

5.8.1. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.8.2. Preço Unitário e total, expressos em reais;

5.8.3. Especificação clara do objeto, de acordo com o Anexo I deste Edital;

5.8.4. Declaração de que sua proposta compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento/serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

5.8.5. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, E-mail, número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento.

5.9. Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos.

5.10. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

5.11. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes, liberados dos compromissos assumidos.

5.12. O prazo de entrega/execução será o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

5.14. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.15- Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante entrega da documentação de habilitação com originais ou cópias autenticadas no prazo de 24 (horas) dias úteis.

5.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 PODER EXECUTIVO

08.122.50.2073.0 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

339030 0 00 - MATERIAL DE CONSUMO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

SÃO BERNARDO, 05 DE JULHO de 2025

Ronaldo de Oliveira Souza
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, Sob as penas da Lei, para os fins de habilitação na Licitação Modalidade Dispensa Eletrônica Emergencial nº 001/2024- **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, QUE A EMPRESA:** -----inscrita no CNPJ n.º CNPJ:_____por intermédio de seu representante legal, o -----, portador do CPF----- declara, para fins do disposto no edital, do Dispensa Eletrônica nº 003/2025 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, , cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

➤ Declara, para fins do disposto no edital, do Dispensa nº_ 003/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data.

➤ Declara para os devidos fins legais que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;

➤ Declara, para fins do disposto no edital, do Dispensa 003/2025__ , sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

➤ Que conhece e aceita o teor completo do Edital, e que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações do objeto licitado;

➤ Que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública e/ou sociedade de economia mista do órgão celebrante;

➤ Que não possui vínculo com Administração Pública Municipal;

➤ Que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

➤ Que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

➤ Que as informações e os documentos apresentados permanente a empresa_____,
cnpj_____são verdadeiros e autênticos. E por ser esta a expressão da verdade,
firmo o presente;

➤ Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos;

➤ Que não possui registro ou inscrição em entidade profissional competente, para a prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

atividade pertinente e compatível com objeto desta licitação;

- Que se vencedora fornecerá os produtos e executará os serviços, pelo preço proposto nos prazos estabelecidos; E sob as penas do art.299 do código penal, terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e condições previstas no Edital;
- E que concorda com todos os termos estabelecidos no Edital.

...../...../.....

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em
papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

ANEXO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

Ilma. Sra.

Pregoeira e demais membros da CPL

Prefeitura Municipal de SÃO BERNARDO/MA

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICO Nº 003/2025

Prezados Senhores,

_____, (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____

_____ e do CPF nº _____, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Código do ato: 316 Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

.....(.....), de de 2025.

.....

(nome, cargo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

CONTRATO Nº 48.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX
DISPENSA ELETRÔNICA EMERGENCIAL Nº XXXXXX
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO/MA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX
NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº **06.125.389/0001-88**, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL//FMAS**, com sede na Rua **SAO FELIPE 100, CENTRO SAO BERNARDO, MA - 65550-000**, Centro, na cidade de **SÃO BERNARDO/MA** /Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ Nº **16.887.758/0001-23**, neste ato representado pelo Secretário de Finanças **Sr. Ronaldo de Oliveira Souza**, doravante denominados **CONTRATANTES**, e a Empresa/Fornecedor: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob o Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Srº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **DECORRENTE DA DISPENSA ELETRÔNICA EMERGENCIAL Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **FORMALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal Nº 14.133/2021**, a **Lei Complementar Nº 123/2006**, e demais normas pertinentes à espécie.

1ª CLÁUSULA-DO OBJETO.

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação através de Dispensa de Licitação Emergencial para Aquisição de **CESTAS BÁSICAS E ÁGUA MINERAL**, conforme Decreto Municipal Nº 014/.2025 e Portaria do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de **SÃO BERNARDO/MA**, conforme especificações da **DISPENSA ELETRÔNICA EMERGENCIAL SOB O Nº 003/2025**, e em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2ª CLÁUSULA-DO VALOR.

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme planilha abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

3ª CLÁUSULA-DA VINCULAÇÃO.

3.1. Integra o presente Contrato, independente de transcrição:

I – DISPENSA ELETRÔNICA EMERGENCIAL Nº 012/2025

4ª CLÁUSULA-DA VIGÊNCIA.

4.1. O prazo de vigência da **CONTRATAÇÃO PODERÁ SER DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS** contados da assinatura do contrato, por igual vigência, na forma dos Art. 106 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5ª CLÁUSULA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1. Do Prazo de Prestação do Serviço/Entrega:

5.1.1. Ante a natureza do objeto e especificidade da execução, o fornecimento deverá ser realizado de forma imediata, no PRAZO MÁXIMO DE 48 (Quarenta e oito) HORAS, contados da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis;

5.1.2. No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado neste Termo de Referência, serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros, serão por conta da empresa CONTRATADA;

5.1.3. A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO BERNARDO/MA;

5.1.4. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa do Fiscal do Contrato, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do descumprimento devidamente fundamentado e indicação expressa do novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido;

5.1.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Fiscal do Contrato na forma da Lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48 horas (quarenta e oito) após a data do pedido;

5.1.6. Havendo denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas em Lei.

5.2. Da Forma da Prestação do Serviço/Entrega:

5.2.1. O fornecedor deverá estar em condições de fornecer o objeto referente a este CONTRATO em qualquer dia da semana e horário na sua sede da Prefeitura Municipal de SÃO BERNARDO/MA.

5.3. Do Recebimento dos Materiais/Serviços:

5.3.1. O objeto do contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita dos CONTRATADOS;
- b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

5.3.2. Serão executados testes de funcionamento para verificar o atendimento ao estabelecido nas especificações técnicas mínimas exigidas e as especificações em que a CONTRATADA pontuou para fins de qualificação de sua proposta;

5.3.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que o CONTRATADO, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

5.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não libera o CONTRATADO dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração;

5.3.5. É dever do Fiscal do Contrato, imediatamente após o recebimento definitivo do material, enviar a solicitação de pagamento para o setor responsável, juntando a nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento, nota de empenho, instrumento equivalente ou termo de contrato a que se vinculam e demais documentos pertinentes;

5.3.6. Se for constatada desconformidade do (s) produto (s) apresentado (s) em relação às especificações do (s) objeto

(s) ou à (s) amostra (s) aprovada (s) pela FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deve efetuar a troca do (s) produto (s), no prazo de 24 horas (vinte e quatro), a contar do recebimento da solicitação, por um produto em condições aceitáveis por parte da administração;

5.3.7. Os serviços a serem prestados serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise, depois de desembalados, instalados e conferidos pela CONTRATANTE, atendidos as especificações exigidas neste Termo de Referência.

5.4. Quanto a Garantia da Execução Contratual:

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

- a) Trata-se de aquisição de bens de maneira pontual em que somente será (ão) pago (s) fornecedor (es) que entregar (em) o (s) item (ns) efetivamente e em conformidade com o solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

- b) A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e restrição ao caráter competitivo do certame.

5.5. Quanto a Subcontratação:

5.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6ª CLÁUSULA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil da entrega dos veículos, através de ofício, encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ainda, conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

6.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente: **DADOS BANCÁRIO BANCO xxxxxxxx AGÊNCIA: xxxxxxxxxx, CONTA CORRENTE: xxxxxxxxxx**, após assinatura do Termo de Recebimento, emitido pela Secretaria Requisitante;

6.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária;

6.4. A Prefeitura Municipal de SÃO BERNARDO/MA poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

6.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei Federal Nº 14.133/2021; resguardado os pagamentos referentes ao descumprimento citado neste Termo de Referência,

6.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa a débitos federais;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

6.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo } EM = \text{Encargos Moratórios.}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim
apurado: $I = TX \cdot I = (6/100) \cdot I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7ª CLÁUSULA-DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS.

7.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada será realizada através de protocolo.

7.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

8ª CLÁUSULA-ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

8.2. Considera-se Preço contratado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até o local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9ª CLÁUSULA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de SÃO BERNARDO/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 PODER EXECUTIVO

08.122.0050.2073.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33 90 39 00 - MATERIAL DE CONSUMO

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10ª CLÁUSULA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

10.6. Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

10.7. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

10.8. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

10.9. Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;

10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11ª CLÁUSULA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;

11.2. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou materiais da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is);

11.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

12ª CLÁUSULA-INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 a empresa que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

- justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Conforme os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Federal Nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual Nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei

Federal Nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

12.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- b) Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea “b”, limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar
- g) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO BERNARDO/MA com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de SÃO BERNARDO/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isenta total ou parcialmente da multa.

13ª CLÁUSULA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 01 (um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 30 (trinta) dias da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal N.º 14.133, de 2021).

14ª CLÁUSULA-DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

14.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **DISPENSA ELETRÔNICA EMERGENCIAL Nº XXXXXXXX** neste contrato.

15ª CLÁUSULA-DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

15.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16ª CLÁUSULA-DA GESTÃO DO CONTRATO.

16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, IV).

16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, II).

16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, III).

16.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).

16.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).

16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

das atividades da Administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

16.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17ª CLÁUSULA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

18ª CLÁUSULA-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

18.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade dispensa, e regem-se pelas disposições expressas na LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 13 DE 28 DE JANEIRO DE 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 14 DE 28 DE JANEIRO DE 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 17 DE 28 DE JANEIRO DE 2025 e LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

19ª CLÁUSULA-DAS ALTERAÇÕES.

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da seguinte Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

20ª CLÁUSULA-DA PUBLICAÇÃO.

20.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na forma prevista no item 21.2 cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

20.2. Incumbirá ao contratante, na forma prevista na Lei a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município – DOM, e disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

21ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais diplomas legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

21.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Bernardo/MA, na data da assinatura digital XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito e/ou Secretário Municipal (Ordenador de Despesa)

TESTEMUNHAS:

01.	_____	CPF Nº	_____
02.	_____	CPF Nº	_____